

LEI Nº 435/2019.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano (terreno) para construção da sede da Loja Simbólica Guardiões da Arte Real – CNPJ nº 14.658.591/0001-67, objetivando contemplar uma instituição maçônica com fins ao exercício de atividades filantrópicas, cujo objeto é a assistência social aos menos favorecidos da sociedade, cujo terreno está situado numa localidade próxima na Zona de Consolidação Urbana 2 – ZCU2, ao mesmo tempo em que revoga integralmente a Lei Municipal nº 273/2011, de 20 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de parte do terreno do imóvel urbano, na forma e dimensões contidas no Memorial Descritivo e Posicionamento Geográfico denominado Anexo I e na Planta de Situação e Desmembramento denominada Anexo II, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei, cujo terreno doado pertencente ao patrimônio público municipal, o qual está Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o Nº 05-1019, fls. 74- Livro 2-Y, de cuja área de referido registro será desmembrado o terreno ora doado, sob condições e com cláusula de reversão, estando a área, localização, confinantes e toda a descrição do terreno doado inseridos nos Anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei, cuja Donatária é a Loja Simbólica Maçônica Guardiões da Arte Real, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.658.591/0001-67, com sede na Avenida Airton Sena, nº 105, Centro, Buíque/PE, CEP 56.520-000.

Mbc

Avenida Jonas Camelo de Almeida, nº 17, Centro. Buíque - PE - CEP: 56520-000 – CNPJ: 10.105.963/0001-03

E-mail: gab.prefeitodobuique@hotmail.com - Telefones (87) 3855 – 2912 - 2913



Art. 2º – A doação prevista no art. 1º desta Lei, tem por finalidade contemplar uma instituição maçônica com fins ao exercício de atividades filantrópicas, cujo objeto é a assistência social ao menos favorecidos da sociedade, no âmbito desta municipalidade, isto com a construção da Sede na Zona de Consolidação Urbana 2 – ZCU2, consoante delimitação dos Anexos I e II.

Art. 3º – São condições a serem observadas pela Loja Maçônica donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III – após o início da construção, a Loja Maçônica donatária terá o prazo de 10 (dez) anos para a conclusão da edificação da Sede, sob pena de reversão da área doada, automaticamente, ao patrimônio do Município de Buíque.

Art. 4º – Caso a Loja Maçônica donatária não tome posse do imóvel no prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, inclusive no que tange aos fins sociais em favor da população carente do Município de Buíque/PE, a Loja Maçônica donatária passará a ter plena propriedade do imóvel como um todo, ou seja, será a proprietária da área doada, sem quaisquer restrições para tanto, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º - O imóvel ora doado destina-se à construção com seus próprios recursos, de prédio para abrigar as futuras instalações da instituição maçônica referida no art. 1º desta lei, para exercício das atividades próprias da maçonaria junto a esta municipalidade, na forma estipulada em seu Estatuto, que em seu artigo 2º externa a finalidade pública e social a que se destina, e por ser uma entidade jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos ou econômicos, que visa a prática, também, da beneficência de modo geral, especialmente a assistência social aos menos favorecidos da sociedade.

Mbc

Avenida Jonas Camelo de Almeida, nº 17, Centro. Buíque - PE - CEP: 56520-000 – CNPJ: 10.105.963/0001-03

E-mail: gab.prefeitodobuique@hotmail.com - Telefones (87) 3855 – 2912 - 2913



Art. 7º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da Loja Maçônica Donatária.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Buíque.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 273/2011, de 20 de Dezembro de 2011, e demais disposições em contrário, passando o imóvel decorrente da doação da citada Lei Municipal 273/2011, para a propriedade, posse e efetivo domínio do Município do Buíque/PE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2019.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
PREFEITO

PUBLICADA

Em, 07/10/2019.



Mbc